



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 844/2019
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Voto do Relator

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 844/2019 de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que acrescenta os incisos X e XI ao art. 21 da lei 8260/01, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi regularmente instruído sendo que na Comissão de Legislação e Justiça foi designado Relator o Vereador Autair Gomes, cujo parecer de fls. 26/33, foi aprovado pela comissão.

Designado relator para a matéria por esta Comissão de Saúde e Saneamento, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do art. 52, VI, c) e d), do Regimento Interno.

É o relatório.

Fundamentação

O Projeto de Lei 844/2019 propõe uma alteração na lei 8260/01, especificamente no que tange às diretrizes relativas ao abastecimento de água para que possam *“desenvolver ações para garantir a manutenção do abastecimento público de água considerando-se o risco de rompimento de barragens de rejeitos de mineração como um dos elementos de diagnóstico e planejamento do plano municipal de saneamento.”*

Tal medida é de suma importância para a saúde tanto da população que está próxima das barragens quanto da população de outras regiões, visto que a contaminação de cursos d'água afeta diretamente toda uma coletividade que é abastecida pelo sistema hídrico atingido por um rompimento.

Outro acréscimo proposto pelo projeto de lei 844/2019 é que o art. 21 da lei 8260/01, tenha os incisos X e XI, propondo como elementos do Plano Municipal de

Saneamento "ações de emergência e contingência para a segurança do abastecimento hídrico" e "identificação de riscos advindos do exercício de atividades econômicas, dentre elas a mineração, que possam afetar bacia ou subbacia hidrográfica adotada como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento."

As medidas acima propostas tem o claro condão de fazer com que o Plano Municipal de Saneamento preveja ações de prevenção e proteção ao abastecimento hídrico, principalmente quando ocorrerem atividades de mineração que estejam próximas a bacias hidrográficas.

Essas ações são fundamentais para que se possa com o devido estudo, cautela e de maneira antecipada, evitar catástrofes como a que ocorreu em Brumadinho no início do corrente ano, preservando os recursos naturais do meio ambiente que são finitos e que uma vez atingidos por desastres ambientais de tal magnitude, podem levar décadas para serem reparados.

O PL 844/2019 vai ao encontro das alíneas c) e d) do inciso VI do art. 52 do Regimento Interno que trata das políticas de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica e política de saneamento, visto que preservar bacias hidrográficas afasta os riscos de problemas sanitários e crises epidemiológicas, além de organizar a política de saneamento para preservação de nossos recursos naturais para as gerações futuras.

Além disto a LOMBH em seu artigo 150, I dispõe que:

"Art. 150 - Compete ao Poder Público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:

I - o abastecimento de água, compatível com os padrões de higiene, conforto e potabilidade, independentemente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;"

Conclusão

Ante a todo o exposto, concluo este parecer pela aprovação do Projeto de Lei 844/2019.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	Holsécio Arcuri
Em	16 / 10 / 19
Presidência da Comissão	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 16 / 10 / 2019
CC 638
Responsável pela distribuição

Vereador Fernando Borja